

DEMOCRACIA: IDEALIDADE, NORMATIVIDADE E FACTICIDADE NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DEMOCRÁTICA DAS SOCIEDADES

DEMOCRACY: IDEALITY, NORMATIVITY AND FACTICITY IN EVALUATING THE DEMOCRATIC QUALITY OF SOCIETIES

Homero Chiaraba Gouveia¹

RESUMO: O tema deste trabalho é a democracia considerada enquanto qualidade atribuível a determinada sociedade. O ponto de partida da investigação é a proposta de democracia relacional formulada por Bergstöm, em “Degrees of democracy”. Analisando a tese do autor, fundamentada sob três pontos - concepção material de democracia, separação da questão normativa da questão definicional e definição da democraticidade como uma relação assimétrica e não transitiva entre dois termos ou mais, apresenta-se três objeções: a inseparabilidade da questão normativa da questão definicional, a não conveniência de comparações entre democracias e a necessidade da análise da inclusão na teoria democrática de uma distinção própria da filosofia do direito, ignorada porém pela filosofia política, qual seja, a distinção entre idealidade e normatividade.

Palavras-chave: Democracia. Qualidade democrática. Graus de democracia

ABSTRACT: The theme of this paper is democracy considered as quality attributable to a given society. The starting point of the investigation is a proposal for relational democracy formulated by Bergstöm, in “Degrees of democracy”. Analyzing the author's thesis, founded on three points - material conception of democratization, separation of the normative question from the definitional question and definition of democracy as an asymmetrical and non-transitive relationship between two or more terms - three objections are presented: the inseparability of the question normative of the definitional question, the lack of convenience of comparisons between democracies and the need to analyze the inclusion in democratic theory of a distinction proper to the philosophy of law, ignored however by political philosophy, that is, the distinction between ideality and normativity.

Keywords: Democracy. Quality of democracy. Degrees of democracy.

1 INTRODUÇÃO

A democracia é um tema central na filosofia política contemporânea na medida em que é um dos principais acontecimentos do século XX¹. A ideia de democracia em si não é algo novo, recente ou exclusivo da modernidade. A novidade dos tempos modernos, no entanto, está no “irresistível avanço do fato democrático”². O resultado deste avanço democrático

na política e na filosofia é a diversificação dos “modos de ser” da democracia.

De uma perspectiva monocromática no final do século XIX a democracia irrompe o século XXI sob um arco-íris de adjetivos e concepções - o que não é suficiente, no entanto, para evitar que, enquanto construção política moderna, entre em crise. Ao mesmo tempo em que tal expansão se desenvolve, uma intensa

¹ Sen (1999) says in “Democracy as a Universal Value” the rise of democracy is the most important event in the 20th century. In the same way, Dahl (2005) Dahl highlights the unprecedented political

change witnessed by the world after World War II, when all alternatives to democracy gradually lost importance.

² “La irrésistible progression du fait démocratique” (GOYARD-FABRE, 2014)

disputa em torno do sentido da palavra democracia acontece. Consequentemente, duas questões foram fundamentais para os teóricos que buscaram compreender o fenômeno democrático neste período. A primeira diz respeito ao ser democrático e a segunda sobre sua qualidade. Assim, o que vou chamar aqui de “questão democrática” na modernidade tem se estruturado em torno de duas perguntas: “o que é democracia” e “quão bom pode ser uma democracia” foram duas perguntas fundamentais para a filosofia política durante o século XX. Tanto as nações com sistemas democráticos consolidados quanto aquelas cujos sistemas foram constituídos nos últimos 50 anos, têm passado por uma série de questionamentos e crises de legitimidade no final do século XX e início do XXI. Isso mostra que aquelas questões ainda estão longe de serem respondidas satisfatoriamente, ao menos do ponto de vista da tecnologia política.

O objetivo deste trabalho é avaliar a afirmação feita por Bergström (2011) sobre a necessidade de se distinguir entre a questão normativa e definicional da democracia. Partindo de uma concepção material de democracia, o autor argumenta que a democracia deva ser pensada a partir de um critério relacional assimétrico e não transitivo, e não como uma propriedade atribuível a uma dada sociedade por si mesma. O destaque de sua proposta fica para as consequências, onde Bergström indica que, em função de uma concepção material de democracia, esta pode ser um valor entre os demais na sociedade. Portanto, não necessariamente uma situação mais democrática é melhor ou mais desejável automaticamente. Tendo a concordar com Bergström sobre uma concepção material de democracia ser mais desejável do que uma meramente formal, e sobre o que ele define como democraticidade, ou seja, essa qualidade democrática que pode variar entre diferentes situações em uma ou entre várias sociedades. Da mesma forma, a ideia de que a democracia se apresenta em diferentes sociedades com diferentes valores também me parece

válida e desejável para a teoria democrática. Minhas desconfiças estão porém, em primeiro lugar, no que diz respeito à ideia que democracia por si só possa ser definida como uma relação, isto é, se uma sociedade específica possa ser considerada mais ou menos democrática independente de um juízo normativo sobre a ordem legal daquela sociedade. A segunda objeção está na conveniência ou mesmo na utilidade de pensar a democracia em uma determinada sociedade em relação a outra. O que conduz à terceira e última objeção, em relação à afirmação do autor de que uma sociedade não pode ser mais democrática do que ela mesma.

A primeira objeção se dá quanto à diferenciação da questão normativa e definicional proposta pelo autor. Considerando que toda definição é uma atribuição de sentido, portanto, um ato de vontade, entendo ser impossível estabelecer uma distinção entre definir e normatizar. Ao se definir democracia necessariamente estabelece-se determinados conteúdos que serão levados em conta para avaliar a democraticidade das sociedades. Assim, critérios ou dimensões de democraticidade sempre são estabelecidos a partir de ponto vistas de sujeitos histórica e culturalmente constituídos que consideram uma ou outra característica democrática ou não. A segunda objeção retoma a ideia de relação que o autor propõe sob o signo dos esforços comparativos que movem os rankings democráticos, que têm servido mais como instrumentos de opressão do que de emancipação pelo mundo. A terceira objeção aponta para uma limitação própria da filosofia política e que só pode ser sanada dentro da filosofia do direito. Esta limitação consiste na confusão entre idealidade e normatividade. Ao contrário da filosofia política, a filosofia do direito distingue esses dois atributos. Sob esta ótica, os modelos democráticos formulados no âmbito da filosofia política são ideais, mas não necessariamente normativos. A normatividade é um atributo dos sistemas jurídicos, e não dos sistemas

filosóficos, sob a perspectiva da filosofia do direito. A inclusão desta distinção pode representar uma importante ferramenta analítica, tanto para as teorias quanto para as práticas políticas e jurídicas em torno da democracia. Articulando essas três objeções pretendo dar uma singela contribuição para o importante debate proposto por Bergström. Debate este que se mostra extremamente relevante no atual contexto de crises políticas pelo mundo.

2 DEMOCRACIA E GRAUS DE DEMOCRATICIDADE

A democracia é um tema de longa data na filosofia política³, e esta constatação já está mais que estabelecida na literatura e no senso comum. Que a democracia tal qual pensada e concebida na Grécia, ou que as práticas que àquela se assemelham em outras partes do mundo⁴, não podem ser comparadas com as da atualidade, também é algo sedimentado. O que deve ser destacado, no entanto, é que uma genealogia da democracia aponta, em sua continuidade e em suas mudanças, determinadas características específicas e constantes (GOYARD- FABRE, 2014) que permitem identificar o ideal democrático ao longo do tempo e do espaço.

Do ponto de vista teórico, nos coloca Bobbio (1998) que a democracia contemporânea conflui a partir de três tradições de pensamento⁵. A dificuldade para a definição do termo democracia, contudo, não decorre desta origem múltipla, mas de uma distinção própria da modernidade. Já Montesquieu apontava que

a sustentabilidade de um regime transcendia a simples existência de determinadas instituições, indicando algumas práticas que deveriam ser adotadas por regimes democráticos a fim de garantir a participação de seus cidadãos e evitar a degeneração do Estado em outra forma de governo. É a partir de Marx (2015) que a questão democrática na modernidade passa a tomar forma em torno da oposição de duas concepções de democracia, contudo. Inspirado por Rousseau, Marx introduz a ideia de “verdadeira democracia” como caminho para resolver o enigma moderno da contradição entre Estado e sociedade civil (POGREBINSCHI, 2007). A partir daí estrutura-se uma discussão teórica que marca o debate ao longo dos próximos dois séculos e que, como indica DAHL (2008), nem sempre é clara para. Trata-se da diferenciação entre a ideia de democracia, isto é, a democracia idealizada, e a democracia conforme ela é praticada nos países, ou seja, a democracia efetivada. Dessa distinção uma segunda questão surge, que é a oposição entre uma concepção formal de democracia, isto é a democracia concebida apenas como forma de organizar um determinado governo; e uma concepção material de democracia, a ideia segundo a qual junto à forma democrática subjaz uma determinada substância democrática, sem a qual a forma não passa de um espantalho.

O trabalho “Degrees of Democracy” (BERGSTRON, 2011) tem o mérito de contribuir para a organização da questão democrática, propondo uma solução de valor analítico. Sua construção inicia com a

³ Bobbio (1976) e Goyard-Fabre (2014) apontam para os primeiros debates acerca da natureza e conveniência da democracia dentre outras formas de governo em Heródoto, Xenofonte, Tucídides e, posteriormente em Platão e Aristóteles e, posteriormente, nos filósofos romanos.

⁴ Sen (2006) argumenta em “Democracy and its global roots” contra a tese de que o fenômeno democrático é exclusivo do ocidental, sem experiências correlatas no mundo antigo.

⁵ Nella teoria contemporanea della D. confluiscono tre grandi tradizioni di pensiero politico : a) la teoria classica, tramandata come teoria aristotelica, delle tre forme di governo, secondo cui la D., come governo di popolo, di tutti i cittadini, ovvero di tutti coloro che godono dei diritti di cittadinanza, viene distinta dalla monarchia, come governo di uno solo, e dall'aristocrazia, come governo di pochi; b) la teoria medioevale, di derivazione romana, della sovranità

popolare, in base alla quale si contrappone una concezione ascendente a una concezione discendente della sovranità secondo che il potere supremo derivi dal popolo e sia rappresentativo o derivi dal principe e venga trasmesso per delega dal superiore all'inferiore ; c) la teoria moderna, nota come teoria machiavellica, nata col sorgere dello Stato moderno nella forma delle grandi monarchie, secondo cui le forme storiche di governo sono essenzialmente due, la monarchia e la repubblica, e l'antica D. non è che una forma di repubblica (l'altra è l'aristocrazia), onde trae origine lo scambio caratteristico del periodo pre-rivoluzionario tra ideali democratici e ideali repubblicani, e il governo genuinamente popolare viene chiamato, anziché D., repubblica...” (BOBBIO, 1983, p.308-311).

proposta de distinção entre a questão normativa e a questão definicional da democracia. Estabelecido este ponto o autor argumenta que é possível realizar tal distinção concebendo a democracia como uma relação⁶ assimétrica e transitiva entre duas lugares. Contrapondo-se à ideia de democracia formal e à teoria da intensidade democrática formulada por Ross (1968), Bergstrom chega à seguinte conclusão:

If, as I have argued, normative questions should be clearly separated from questions of democraticity, there is an important and to my mind welcome conclusion to be drawn: the fact that X is more democratic than Y is not automatically a decisive reason for preferring X to Y. The reasons for preferring X to Y have to be more substantial. The fact that X is more democratic than Y may very well be one such reason, but this should then be recognized as a potentially controversial normative or political proposition that needs further support; it should not be taken as a conceptual triviality. Ideally, the concept of democracy or "government by the people" should be defined in a way that could be accepted by all political parties. Political disputes can then be clearly recognized as such and they should not be mixed up with mere questions of correct vocabulary. For example, it may be agreed that a higher degree of direct democracy or of economic democracy entails a higher degree of democraticity (other things being equal). Everyone should be able to accept that, but the question of whether more direct democracy or economic democracy is also better (BERGSTROM, 2011, p. 12)

Quatro pontos me parecem centrais na argumentação de Bergstrom. O primeiro é sua proposta em diferenciar a questão normativa da questão definicional. O segundo é sua proposta de "democraticity as a two-place relation". O terceiro ponto é uma decorrência do segundo, quando Bergström afirma que uma sociedade não pode ser mais democrática que ela mesma, e por isso a definição da democracia como uma relação entre duas sociedades é conveniente. O quarto ponto é sua

concepção material de democracia, qual faz questão de frisar em contraste à concepção formal de Alf Ross.

Começo minha análise por este último ponto. Como disse na introdução, alinho-me à concepção material de democracia de Bergström, contudo sem deixar de fazer uma observação. Parece-me que o debate travado ao longo do século XX sobre a natureza da democracia (AVRITZER E SANTOS, 2002), conduziu a teoria democrática para um falso dilema, talvez embaralhada pelas disputas ideológicas em torno do tema, como o dilema em que a democracia deve ser concebida sob a perspectiva de forma *ou* substância. Parece mais adequado pensar, como chama a atenção Rosa Luxemburg (1966) em "Social Reform ou Revolution", que a questão democrática deve ser pensada tanto em termos de forma quanto em termos de conteúdo⁷. Desta maneira, ao definir a qualidade democrática de uma dada sociedade, parece adequado pensar em dimensões formais e dimensões materiais de democracia (DIAMOND E MORLINO, 2005), ambas significativas para a qualificação da democracia, sobretudo quando estamos pensando em "graus de democracia".

Feita esta primeira observação passo a analisar cada um dos demais pontos diante de três objeções. A primeira objeção se dá quanto à diferenciação da questão normativa e definicional, é impossível fazer esta distinção uma vez que, ao definir democracia necessariamente estabelecemos determinados conteúdos que considero essenciais para avaliar a democraticidade das sociedades, visto que esses conteúdos - ou dimensões - sempre serão estabelecidos a partir de um dado ponto de vista. Nesse sentido vale

⁶ "we should not regard democraticity as a property of certain societies. Rather, we should opt for a two-place relation of democraticity of certain societies ('society A is more democratic than society B') Moreover, we may assume that this relation is asymmetric and transitive, but not connected" (BERGSTROM, 2011, p.3)

⁷ Sobre a teoria democrática de Luxemburgo interessa a seguinte observação: "Since it is the fundament of Rosa Luxemburg's political thought, this interaction of the economic and political moments calls for closer scrutiny. To understand it, we have to start out from her basic assumption that 'the formal side of democracy' differs from its other side, its 'real substance'. The assumption of such a difference

between form and substance is what makes Rosa Luxemburg a socialist thinker - one who holds the conditions of capitalism responsible for formal democracy's failure to be substantially fulfilled. In her writings, therefore, the difference appears in the well-known socialist formulas, principally in that of the class struggle. But Rosa Luxemburg's own crucial idea is her political interpretation of the difference in line with her basic assumption of economic-political interaction. The proletariat, due to its economic situation, is incapable of acting politically to determine its own fate, and it is kept in this state of incapacity, against its will, by the political-economic power of capitalism" (VOLLRATH, 1973, p. 90).

a colocação de Bobbio (1976) de que ao teorizar sobre formas de governo, somos prescritivos na mesma medida que somos descritivos⁸. E a democracia, considerada em sua dimensão formal, não deixa de ser uma forma - ou um tipo ideal - de governo. Fica fácil observar isso pensando na própria proposta colocada por Bergström ao estabelecer quais dimensões devem ser levadas em consideração ao se comparar democracias. Por que, por exemplo, a justiça de transição e reconhecimento de erros passados não é uma dimensão considerada por Bergström ou outros autores⁹ que se propõe a elaborar concepções mínimas de democracia para o estabelecimento de rankings comparativos? Considerar a postura dos estados em relação à justiça de transição e à retratações relacionadas a violações passadas à indivíduos. Por outro lado, esta dimensão é convenientemente esquecida - ou talvez não considerada universal o suficiente - por teóricos norte americanos e centro europeus. uma dimensão que aparentemente seria um assunto regional das novas democracias latino-americanas se torna um assunto universal quando colocamos em perspectiva a postura dos países do Norte global diante de grandes violações contra populações inteiras realizadas em nome do progresso e da acumulação primitiva de capital. Falo de violações tais como o genocídio de povos originários, segregações raciais e tráfico transatlântico de seres humanos escravizados. Teriam democracias que servem de modelo para os “mínimos democráticos” a riqueza e a estabilidade dos dias atuais sem a exploração de sangue negro e indígena nos séculos passados? Porque não é cobrado das nações centrais, por seus respectivos

teóricos - da mesma forma que as nações latino americanas são cobradas por teóricos latino americanos - pelo reconhecimento e pela reparação destas violações como um critério de qualidade democrática? Tal cobrança poderia facilmente ser efetivada a partir da inclusão da justiça de transição como uma dimensão relevante em uma “concepção mínima” de democracia. Desta forma é ilusão achar basta dizer que está se separando a questão normativa da definicional para que isso realmente se cumpra. Ao nomear critérios de comparação entre democracias, é inevitável normalizar tais critérios.

A segunda objeção é em razão da definição de democracia como uma relação de comparação entre duas ou mais sociedades. Se pensamos a democracia em termos de relação entre dois lugares chegamos ao problema da comparação entre duas ou mais democracias, a fim de se determinar qual ente é mais ou menos democrático. E a questão que deve se colocar diante desta determinação é: qual ganho teórico ou político temos ao estabelecer tais comparações. Esse tipo de ranqueamento tem sido utilizado como instrumento de pressão internacional e opressão ideológica contra nações soberanas por potências e organismos internacionais para punir populações que elegem, democraticamente diga-se de passagem, caminhos diferentes daqueles estabelecidos como os corretos pela hegemonia do capital internacional. Cabe lembrar o caso recente em que o presidente do Banco Mundial, Paul Romer, reconheceu e pediu desculpas por ter manipulado dados sobre o Chile em um ranking de competitividade para deliberadamente prejudicar o governo democraticamente eleito de Michelle Bachelet,

⁸ “La prima considerazione da fare è che generalmente qualsiasi teoria delle forme di governo presenta due aspetti: uno descrittivo e uno prescrittivo. Nella sua funzione descrittiva una trattazione delle forme di governo si risolve in una tipologia o in una classificazione dei vari tipi di costituzione politica, che di fatto, cioè nell'esperienza storica, e più precisamente nell'esperienza storica conosciuta e analizzata dall'autore, si presentano allo sguardo dell'osservatore. Lo scrittore politico in questo caso si comporta come un botanico che dopo aver osservato e attentamente studiato un certo numero di piante le divide secondo le differenze o le unisce secondo le affinità e alla fine giunge a classificare con un certo ordine. Le prime grandi classificazioni delle forme di governo, come sono quelle di Platone e

di Aristotele, sono di questo tipo: sono cioè tratte dai dati ricavati dall'osservazione storica, e rispecchiano la varietà dei modi con cui si erano venute organizzando le città greche dal l'età omerica in poi” (BOBBIO, 1976, p.3).

⁹ O problema de estabelecer critérios mínimos de democracia para possibilitar comparações entre países não é novo. Nesse sentido Lijphart (1984), Dahl (1989) e Morlino (2005) são exemplos de tentativas de estabelecer critérios mínimos de democracia para permitir a comparação entre países. Por outro lado, diversos rankings como The Economist Democracy Index, Freedom House e o Polity V buscam métodos para mensurar democracias com base em indicadores aplicáveis a diferentes países.

por motivações políticas. Considerando que os rankings democráticos são utilizados por diversos organismos internacionais e empresas para definir investimentos, concessão de empréstimos, entre outras ações, o quanto podem contribuir para efetivamente melhorar a qualidade democrática dos países que buscam aferir? Se o caso chileno é representativo de quanto esses rankings podem ser úteis para prejudicar democracias (o ranking nesta perspectiva não seria um elemento a interferir na qualidade democrática que ele pretende mensurar?), por outro lado carecem estudos sobre a eficácia desse tipo de comparação competitiva para constranger governos autoritários e violadores de direitos humanos.

A terceira objeção que faço é quanto à afirmação do autor, ao justificar sua proposta de definição da democracia a partir da perspectiva relacional, de que uma sociedade não pode ser mais democrática do que ela mesma. Porém uma sociedade pode não só ser mais democrática do que ela mesma, como arrisco afirmar que, se quisermos pensar em uma “teoria dos graus de democracia” que sirva para a emancipação humana, a democraticidade de uma dada sociedade só pode ser mensurada a partir dela mesma. Esta objeção tem fundamento também na proposta de Bergström de distinguir entre a questão normativa e definicional de democracia. A filosofia política tem trabalhado com essa distinção entre teorias normativas e teorias descritivas, ou empíricas¹⁰. Esta distinção importa, no caso da democracia, na cisão da teoria democrática em duas grandes vertentes (DAHL, 2008). A primeira, que ele chama de ideal, lida com os problemas relacionados às questões “o que é democracia” e “porque democracia”, enquanto a segunda vertente, que o Dahl chama de realidade, trata de questões relacionadas à

facticidade democrática - ou a democracia empiricamente considerada. A filosofia do direito, contudo, desde o século XIX tem estabelecido uma distinção ignorada por esta distinção.

A filosofia do direito, por outro lado, tem trabalhado uma distinção diferente. Reh binder (2019) descreve o conhecimento produzido no campo jurídico a partir de uma tripla estrutura na qual distinguem-se os planos da idealidade, da normatividade e da facticidade do direito. O estudo da normatividade do direito é o lugar onde o problema de investigação se constrói sobre o direito válido, operacionalizando juízos de validade. Alexy (2010) identifica a normatividade com três áreas da dogmática em analítica, empírica e normativa. A dogmática analítica compreende a preocupação com a definição de conceitos como direito subjetivo e fato jurídico e vale-se predominantemente do método da filosofia analítica para tal. A dogmática empírica preocupa-se tanto com a cognição do direito positivo válido e com o problema da decidibilidade do direito. Já a dogmática normativa tem por objeto a crítica da práxis jurisprudencial. Rodrigues (2006) coloca a dogmática como uma forma de controle social do soberano, o que mostra que mesmo o discurso dogmático pode ser pensado a partir do contexto social. A facticidade do direito se desenvolve abrange as investigações que buscam dar conta de categorias como efetividade e eficácia do direito, além de buscar as contradições entre o sistema jurídico e a ordem social realizada. Sob o signo da idealidade o pensamento jurídico pensa e propõe, entre outras coisas, as próprias condições para tal organização de uma justiça ideal. É aí que, sob o plano da convencionalidade (juízo de convencionalidade), a filosofia do direito tanto divide o terreno da teoria da

¹⁰ We should not, moreover, erase the difference altogether. Normative problems can never be fully resolved through analytical explanation or hermeneutical interpretation, nor can deep disagreement within normative theory be overcome by testing the empirical presuppositions. The goal of a unified political theory is not merely illusory but profoundly misunderstands the nature of this enterprise. Normative political theory mirrors political disagreements among citizens that cannot be resolved through

conceptual analysis nor by inference from empirical evidence, but only through politics itself. The contribution of political theory to political debates is not to settle disputes but to clarify arguments and to highlight the values involved in political choices. Such theory should be supported by social science research to specify the realworld conditions and consequences of the choices that its normative propositions advocate (BAUBÖCK, 2008, p. 40).

justiça com a ciência política, a busca por modelos ideais e estado, justiça e formas de governo. Em outros termos, as questões “o que é a democracia” e “porque democracia” que no pensamento político estão agrupados sob o signo da normatividade, na filosofia do direito são separados desde o momento que Kant (1996) distingue as questões *quid sit iuris* e *quid sit ius*.

Nesta tripla organização da filosofia do direito, é possível pensar a questão democrática não a partir de uma dualidade (normatividade e efetividade), mas a de uma tríade (idealidade x normatividade e efetividade). Nesse sentido cabe resgatar a questão colocada por Bobbio (2009)¹¹. Enquanto a tarefa de definir os modelos ideais de democracia - aquilo que Bergstrom chama de questão normativa - cabe é um campo dividido entre a filosofia política, a filosofia do direito e as teorias da justiça, à questão que Dahl (2008) aponta como “porque democracia” é substituída pela normatividade da dogmática jurídica pela questão de Bobbio: qual democracia? Cada sociedade através de seus momentos de decisão política - seja pelo exercício do poder soberano das assembleias constituintes, ou do poder reformador das assembleias constitucionais - estabelecerá através de um ato de vontade qual democracia deseja realizar. É a partir do modelo democrático estabilizado pelo ato de vontade constituinte que as avaliações democráticas surtem algum efeito de melhoria da qualidade democrática das sociedades. Seja pela avaliação da eficácia das instituições, pela avaliação da adequação dos desenhos institucionais (a partir da contraposição destas com os modelos ideais), ou mesmo pela identificação e institucionalização de novas formas democráticas espontaneamente geradas na sociedade, capacidade ao qual Avritzer e Santos (2002) definem com demodiversidade.

Um segundo argumento para a distinção entre idealidade e a normatividade como duas atividades diferentes e complementares do exercício de avaliação pode ser encontrado no Crátilo, de Platão. No diálogo entre Hermógenes e Sócrates sobre a natureza dos nomes, Sócrates afirma primeiro que nem todos os homens têm capacidade para impor nomes, mas apenas o fazedor de nomes, e esse, ao que tudo indica, é o legislador [389a] para depois indagar Hermógenes sobre quem será mais capaz de melhor dirigir os trabalhos do legislador e de julgá-los do que quem faz uso deles, ou seja o dialético [390c]. Ao afirmar que o trabalho do legislador é o de dar nomes e, caso deseje fazê-lo bem feito, este deve seguir as orientações do dialético, Sócrates estabelece a complementaridade entre a normatividade (os nomes, estabelecidos pelo legislador e transmitido pela lei) e a idealidade (o dialético, o utilizador dos nomes, que avaliarão suas adequações). É a mesma relação que o cientista político, munido dos tipos ideais democráticos, estabelece com o juristas, tecelões da dogmática democrática. A partir da avaliação da efetividade das formas jurídicas democráticas particularmente consideradas, a qualidade democrática de uma sociedade poderá ser determinada em função de seu desenho institucional constitucionalmente estabelecido.

Neste sentido, é possível dizer que democracia se apresenta às diferentes sociedades como uma utopia, no sentido que Bloch (1986) atribui ao termo. Enquanto valor universal (SEN, 1999), a democracia inspira ideais de igualdade, participação e emancipação humanas. A partir dos processos políticos localizados, tais ideais são concretizados através de valores associados aos ideais democráticos em cada sociedade, e através do processo político são positivados em constituições. A simples positivação constitucional de valores considerados democráticos através do

¹¹ “Mi rivolgo ai giovani perché sono giovani coloro che mi hanno invitato. A costoro dico che non vedo compito più alto, oggi nel mondo, che l’attuazione, nel nostro paese nei paesi più arretrati dell’ideale democratico. È un ideale che ha dietro di sé tutta la parte migliore della storia dell’uomo e ha dinanzi a sé la possibilità di

attuare quella direzione dello sviluppo storico, per cui la nostra storia è storia di uomini e non dei ‘bestioni’ vichiani. Per questo, concludendo, vi dico: quale fede? La fede nella democrazia. Quale democrazia? La democrazia come ideale di eguaglianza e compito di giustizia” (BOBBIO, 2009, p. 49-50).

processo de participação e validação popular não é suficiente para determinar a qualidade democrática de um país. Esta só pode ser determinada a partir da avaliação da efetividade das normas constitucionais, e na capacidade das instituições promoverem os valores e objetivos estabelecidos no texto constitucional. Neste sentido, a democraticidade de uma sociedade será determinável em função de sua capacidade de realizar um determinado ideal democrático em função da efetividade das instituições, mediados pela normatividade de uma dada constituição.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho eu pretendi investigar a democracia enquanto qualidade atribuível a determinada sociedade. Não discordo de Bergström em relação à sua concepção material de democracia. Neste trabalho tentei, contudo, apresentar algumas objeções à sua proposta de abordar a questão democrática sob um viés relacional.

A primeira objeção fundava-se no argumento da inseparabilidade entre o que Bergstrom chama de questões normativa e definicional, por um motivo predominante. Ao definir a democracia e estabelecer quais países serão avaliados e sob quais aspectos serão comparados, o observador implica-se em determinar um modelo democrático, ainda que indiretamente. A escolha de “mínimos democráticos” convenientes aos países centrais na literatura reforça a ideia de que qualquer tentativa de definir a democracia a normatiza consequentemente.

A segunda objeção se deu em relação à proposta de estudo da qualidade democrática pela via da comparação entre dois ou mais países. Essa proposta é tentada desde os anos 1980, ao menos, por diversos teóricos e instituições. Não há evidências, contudo, de que tais práticas têm contribuído para coagir ditadores ao mesmo tempo em que há casos comprovados de tais ranqueamentos serem utilizados para interferir na

qualidade democrática dos governos democraticamente eleitos. devo reconhecer, no entanto, que, muito embora eu seja cético em relação ao valor ou à utilidade epistemológica ou política de comparações entre países, admito que a comparação se feita entre nações de uma mesma região que compartilhem características muito próximas e desafios em comum (como os países da América Latina, por exemplo) pode ter alguma efetividade prática na melhoria de vida da população e no aumento do conhecimento sobre a situação democrática da região estudada.

A terceira objeção parte da incompletude da distinção entre teoria normativa e teoria descritiva democrática para propor a inclusão de uma terceira instância de reflexão sobre as democracias pelo mundo. A partir desta contribuição, própria da ciência do direito, a teoria política muda sua perspectiva de tentar responder às perguntas “o que é democracia”, “porque democracia” e “quão democrático”, para introduzir à pergunta “qual democracia”. Tal mudança possibilita um incremento de interdisciplinaridade à teoria democrática, aumentando tanto a capacidade cognitiva quanto de intervenção no mundo, tanto da ciência política, quanto da ciência do direito.

REFERÊNCIAS

- ALF ROSS, A., **Varför demokrati?** Stockholm: Tidens förlag, 1968.
- ALEX, Robert. *A theory of constitutional rights*. Oxford University Press, USA, 2010.
- AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático. In: **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 39-82, 2002.
- BAUBÖCK, Rainer. Normative political theory and empirical research. In: **Approaches and Methodologies in the Social Sciences**, New York: Cambridge Press p. 40-60, 2008.
- BERGSTROM, Lars. Degrees of democraticity. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 1, n. 5, 2011.
- BLOCH, Ernst; PLAICE, Neville. **The principle of hope**. Cambridge: MIT Press, 1986.
- BOBBIO, Norberto. **La teoria delle forme di governo**. Torino: Giappichelli Editore, 1976.

BOBBIO, Norberto. Democrazia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco Dizionario di Política - 2a Ed - Torino: UTET, 1983.

BOBBIO, Norberto; BUSSI, Mario. **Quale democrazia?**. Morcelliana, 2009.

DAHL, Robert Alan. **Democracy and its Critics**. Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert A. **On democracy**. Yale university press, 2008.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo (Ed.). **Assessing the quality of democracy**. JHU Press, 2005.

GOYARD-FABRE, Simone. **Qu'est-ce que la démocratie?: la généalogie philosophique d'une grande aventure humaine**. Armand Colin, 2014.

KANT, Immanuel. The Metaphysics of Morals, trans. and ed. Mary gregor. **Cambridge, UK: Cambridge University Press**, v. 186, p. 434-35, 1996.

LUXEMBURG, Rosa. **Social reform or revolution**. Merlin Press, 1966.

LIJPHART, Arend. **Patterns of democracy: Government forms and performance in thirty-six countries**. Yale University Press, 2012.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Boitempo Editorial, 2015.

MORLINO, Leonardo. **Democracias y democratizaciones**. Madrid: CIS, 2009.

PLATÃO. **Teeteto-Crático**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973. vol. IX.

POGREBINSCHI, Thamy. O enigma da democracia em Marx. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 22, n. 63, p. 55-67, 2007.

REHBINDER, Manfred. **Rechtssoziologie**. Walter de Gruyter GmbH & Co KG, 2019.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Pesquisa empírica e Estado de Direito: A dogmática jurídica como controle do poder soberano. In: **XV Congresso Nacional do CONPEDI**. 2006.

SEN, Amartya Kumar. Democracy as a universal value. **Journal of democracy**, v. 10, n. 3, p. 3-17, 1999.

SEN, Amartya. Democracy and its global roots: Why democratization is not the same as westernization. In: KOGGEL, Christine (Ed.). **Moral Issues in Global Perspective-Volume 1: Moral and Political Theory**. Broadview Press, 2006.

VOLLRATH, Ernst; ASHTON, E. B. Rosa Luxemburg's Theory of Revolution. **Social Research**, Vol. 40, No. 1 p. 83-109, 1973.

Recebido em: 22 de janeiro de 2019

Avaliado em: 15 de março de 2019

Aceito em: 20 de março de 2019

¹ **Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia**. E-mail: chiaraba.homero@gmail.com.